



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1679 DE 10 DE AGOSTO DE 1.995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital *APROVOU* e eu *PROMULGO* a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Serviço de Assistência à Saúde, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º- A estimativa da Receita far-se-á pela atualização monetária dos valores arrecadados no período de julho de 1.994 a junho de 1.995, projetados para os exercícios de 1.996 considerando a tendência do Exercício corrente, os efeitos resultantes das modificações nas Legislações Tributárias do Município, do Estado e da União e o processo inflacionário.

§ 3º- A fixação da despesa de Custeio dar-se-á pela atualização



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

projetados pelo exercício de 1.996, considerando os aumentos e/ou diminuições dos serviços públicos e o processo inflacionário, enquanto que os investimentos serão orçados a preços de junho de 1.995 e projetados em função do cronograma de execução e da previsão inflacionária.

§ 4º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, que não poderão ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º- O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do Ensino o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos.

Artigo 3º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até os valores abaixo discriminados:-

01- CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA.....	500 UFIR
02- VILA VICENTINA DE PALMITAL (ASILO).....	300 UFIR
03- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.....	421 UFIR
04- ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA....	500 UFIR
05- SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (SOS).....	50 UFIR
06- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA (CEREA).....	50 UFIR
07- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.....	16.000 UFIR
08- CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO.....	100 UFIR
09- CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ.....	100 UFIR
10- CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.....	100 UFIR
11- CONFERÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO.....	100 UFIR
12- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.....	500 UFIR
13- LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE PALMITAL.....	3.000 UFIR
14- ASSOC. PALMITAL DO BEM-ESTAR DO MENOR (ABEM).....	1.000 UFIR



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 1º- Os valores da ajuda financeira constantes dos itens de 1 a 14 serão mensais, e, o valor constante do item 15 será anual.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações, apresentados pelas entidades beneficiadas, sendo que o item 13 será repassado a título de contribuições correntes.

§ 3º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º- A proposta orçamentária para o exercício de 1.996 selecionará as principais metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em função da capacidade de investimentos.

Parágrafo Único:- As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Artigo 5º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo Administração direta e indireta.

Artigo 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 7º- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único:- A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de agosto de 1.995.



MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de agosto de 1.995.



FRANCISCO SCALADA
Coordenador de Administração



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996

PROGRAMA	OBJETIVOS
-Construção/reforma do velório	-Melhorar as condições de atendimento nesta área
-Promover o zoneamento urbano e elaborar o Código de Parcelamento do solo.	-Criar normas técnicas para loteamentos e conservação do solo
-Elaborar os Códigos de Obras, de Posturas, de Limpeza Pública.	-Criar normas para que as construções obedeam critérios básicos exigidos pelos órgãos competentes.
-Construção da sede da Associação dos funcionários municipais.	-Criar áreas de lazer e entretenimento para os funcionários.
-Construção de 1 centro odontológico.	-Modernizar e ampliar o sistema de atendimento odontológico.
-Construção de 1 reservatório de 500 metros cúbicos.	-Melhorar o abastecimento de água do Município.
-Programa de eliminação dos despejos clandestinos de águas pluviais na rede de esgotos.	-Melhorar o tratamento de Esgotos do Município.
-Implantação de sistema de drenagem pluvial sem deflúvio, para evitar os alagamentos de ruas e o despejo de enxurradas nos pontos periféricos da cidade.	-Melhoria do sistema de drenagem pluvial do Município.
-Instalação da cozinha-piloto.	-Fornecimento de merendas para as



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-Instalação e operação da vaca mecânica.	-Fornecimento de leite para as entidades assistenciais e para a rede escolar.
-Centro de triagem para o itinerante.	-Oferta de trabalho na horta municipal (ou outro local), abrigo e alimento.
-Limpeza e reparos na Estação de tratamento de esgoto existente e estudos para verificar a necessidade de ampliação da atual estação ou construção de uma nova estação de tratamento de esgoto.	-Melhorar o tratamento de esgoto do Município.
-Aquisição de caminhão-tanque.	-Lavar as ruas do Município.
-Construção de galerias pluviais.	-Eliminação dos alagamentos de ruas e o despejo de enxurradas nos pontos periféricos da cidade.
-Construção de poços profundos.	-Ampliação do abastecimento de água do Município.
-Criação do CONSEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente.	-Assessorar em assuntos referentes ao meio ambiente.
-Instituição da guarda municipal.	-Melhorar e ampliar a segurança pública.
-Asfaltamento do acesso a Coopermota.	-Melhorar o escoamento da produção agrícola do Município.
-Formação do Conselho Municipal de Cultura.	-Assessorar nos assuntos culturais.
-Construção do novo prédio do fórum.	-Melhorar e ampliar as atividades forense.
-Criação do Cartório para Execuções fiscais.	-Agilizar as cobranças da fazenda municipal.

[Handwritten signatures]